



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000180/2024  
**Processo:** 10477-00 2024

## **Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

**PARECER - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**  
Referente ao Projeto de Lei nº 180/2024  
Autoria: Vereadora Laiz Perrut Marendino.

### I. Relatório

O Projeto de Lei nº 180/2024, de autoria da ilustre vereadora Laiz Perrut Marendino, dispõe sobre o Protocolo de Perda Gestacional e Neonatal nas instituições de saúde do Município de Juiz de Fora. A proposição tem por objetivo instituir um protocolo que assegure assistência humanizada, especializada e multissetorial às famílias que enfrentam perda gestacional e neonatal, bem como prevenir e enfrentar a violência obstétrica.

A matéria foi analisada por outras comissões da Casa Legislativa, que se manifestaram quanto à sua constitucionalidade, legalidade e mérito. Destaco, em especial, os pontos que envolvem diretamente os direitos das mulheres.

### II. Fundamentação

#### Direitos Fundamentais das Mulheres:

A proposição é coerente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e do direito à saúde (art. 196), assegurando um atendimento respeitoso e humano, principalmente em momentos de vulnerabilidade extrema como a perda gestacional e neonatal.

A previsão de combate à violência obstétrica e a capacitação de profissionais que atuam nas instituições de saúde reforçam o compromisso do Município com a proteção dos direitos reprodutivos das mulheres e o cuidado integral à saúde física e psicológica.

#### Prevenção e Enfrentamento à Violência Obstétrica:

O projeto contempla dispositivos que incentivam a capacitação de profissionais da saúde para prevenir e enfrentar a violência obstétrica, tema de extrema relevância para a garantia dos direitos das mulheres.

As diretrizes estabelecidas no projeto alinham-se à Política Nacional de Humanização do SUS e aos compromissos nacionais e internacionais do Brasil com a proteção das mulheres contra tratamentos desumanos.

#### Conformidade com Normas e Políticas Públicas:

O projeto respeita o princípio da igualdade material, reconhecendo as desigualdades e tratando de forma diferenciada grupos em situações de vulnerabilidade, como as mulheres que enfrentam perdas gestacionais.

A previsão de atendimento humanizado, com suporte psicológico e social, está em conformidade com as políticas públicas de saúde e assistência às mulheres.

#### Constitucionalidade e Legalidade:



Conforme os pareceres já emitidos pelas demais comissões e pela Procuradoria Legislativa, a matéria é constitucional e legal, com a ressalva de exclusão dos Artigos 13, 14 e 15, que tratam de temas de competência exclusiva da União, como o registro civil e a atribuição de nomes.

**Impacto Social:**

A implementação do protocolo terá impacto positivo, promovendo a proteção integral das mulheres em situação de vulnerabilidade, fortalecendo os direitos reprodutivos e a dignidade no atendimento prestado.

**III. Conclusão**

Ante o exposto, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 180/2024, desde que sejam observadas as seguintes ressalvas:

Exclusão dos Artigos 13, 14 e 15, conforme recomendação técnica e jurídica das demais comissões.

Garantia de regulamentação pelo Poder Executivo para implementação efetiva das medidas propostas, assegurando a capacitação contínua dos profissionais e a disponibilidade de recursos.

A proposição demonstra seu caráter de relevância social, sendo um importante passo para a defesa dos direitos das mulheres e para a construção de políticas públicas que respeitem a dignidade, a saúde e a integridade física e emocional de todas.

Data: 15 de janeiro de 2025.

Assinado por:

Marcelo Vitor Mendes Condé

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Palácio Barbosa Lima, 15 de janeiro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante